



Estado de Goiás  
Comarca de São Domingos

Termo de Divinópolis de Goiás  
Distrito de Divinópolis de Goiás

SERVIÇO DE NOTAS, REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS.

Maria Vanete da Silva Reges - Oficial designada - Fone: (62) 3456-1312

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICA a requerimento verbal de parte interessada que revendo os arquivos existentes neste Cartório a meu cargo e poder, os livros de REGITRO IMOBILIÁRIOS, verifiquei constar no livro 2-B, de REGISTRO GERAL, nele a fls. 83, a matrícula sob nº de ordem 331 e o registro sob nº 02 (dois) feito em data de 13 de Agosto de 1993, referente a aquisição de Um Lote urbano de terreno, situado nesta cidade, localizado na Avenida Manoel Dias, Esquina com a Av. Emílio Garrastazu Médici S/nº, estendendo até a Av. 31 de Março, contendo as seguintes dimensões: 80,00m (oitenta metros) de frente, 65,00m (sessenta e cinco metros) de fundo por 25,00m (vinte e cinco metros) de lateral direito e 50,00m (cinquenta metros) de lateral esquerda, perfazendo uma área total de 3.375,00m (três mil e trezentos e setenta e cinco metros quadrados). NO QUAL FIGURA COMO ADQUIRENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CIDADE, inscrita no CGC/MF sob nº 01.067 206/0001-00, situada à Av. Duque de Caxias nº 03, Quadra 07, nesta cidade de Divinópolis de Goiás-GO, representada por seu Prefeito Municipal MOACI GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, economista, portador da CI.RG nº 643.434-SSP/DF e CPF nº 146.218.861/34, residente e domiciliado nesta cidade. E COMO TRANSMITENTE: JOSÉ HONORATO PINHEIRO, fazendeiro, CI.RG nº 17.441-SIC/Go e sua mulher MARIA GERALDA ALVES PINHEIRO, funcionária público, CI.RG nº 13.879-SSP/Go, brasileiros, casados, inscritos em conjunto no CPF sob nº 075.202.121/49; residentes e domiciliados na Av. 136, nº 540 Aptº 402, Setor Marista, em Goiânia-Go; CONFORME: Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 11 de agosto de 1993, lavrada no livro de nº 12, fls. 67/68, no Cartório do 1º Ofício de Notas desta cidade. TENDO COMO VALOR DO CONTRATO: CR\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), e não está gravado de nenhum ônus, como hipotecas, penhoras, arresto, seqüestro ou outra forma em que venha a atingir a posse e o domínio da requerente proprietária. Nada Mais.

O referido é verdade e dou fé.

Divinópolis de Goiás, 20 de março de 2013.

Srv. de Notas, Reg. de Imóveis e Anexos  
00.078.204/0001-48 - Av. 12 da Outeira  
Qd. 13, Lt. 06, St. Alvorada - Divinópolis  
de Goiás-GO - CEP 73.805-100



Maria Vanete da Silva Reges.

Recolhida a Taxa Judiciária devida ao Estado

Maria Vanete da S. Reges  
Of. Designada  
P. 13/03/13



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS HÍDRICOS



ESTADO DE GOIÁS

Asolicitação deste documento, assim como qualquer cadastro necessário, são **GRATUITOS** e podem ser realizados e/ou consultados pelo site da SEMARH.

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 1870 / 2013 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, EM ÁREAS URBANAS, PARA USO COMERCIAL, RESIDENCIAL OU DE SERVIÇOS, TURISMO E OUTROS**

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, nas condições especificadas abaixo:

**Requerente**

Razão: **AGENCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Social: **REGIONAL**  
CPF/CNPJ: **03.540.410/0001-13**  
Endereço: **AVENIDA 85 ESQUINA COM A RICARDO PARANHOS Nº 1593 SETOR PEDRO LUDOVICO**  
Município: **GOIANIA**  
Estado: **GO**  
CEP: **74.160-010**

A Imagem a baixo pode ser usada para validar este documento.



**Data de validade do documento**

**20/08/2014**

**Dados da Propriedade**

Nome: **VAPT-VUPT**  
Endereço: **PRAÇA SÃO JOÃO, S/Nº CENTRO DIVINOPOLIS DE GOIAS**  
Município: **DIVINOPOLIS DE GOIAS**  
Estado: **GO**  
CEP: **73.865-000**  
Documento de Titularidade: **ESCRITURA**  
Nº. Registro: **Registro Geral**  
Livro: **2-B**  
Folha(s): **83**  
Matrícula: **331**  
Área Total (m<sup>2</sup>): **3.375,0**  
Latitude (SAD 69):  
Longitude: (SAD 69)



Informações Adicionais

Descrição da Obra	Reforma da edificação
Profissional Responsável	Rômulo Jorge Mendes
Conselho de Classe e Nº de Registro	CREA 13443/D-GO
Nº ART ou Equivalente	102013013963

Condições

Não é permitida a execução do projeto em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;

Não é permitida a execução do projeto em áreas de preservação ecológica, em áreas com vegetação nativa, em áreas de preservação permanente – app, ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis;

A execução das obras não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas / atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;

Recomenda-se que o início das obras seja precedido de inspeção arqueológica para verificação da existência de sítios arqueológicos no local e, comprovando-se a existência de áreas de interesse cultural e histórico sob influência do projeto, a obra deverá ser paralisada e o iphan e a semarh deverão ser comunicados;

Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar todas as medidas de mitigação com vistas a inibir danos ao meio ambiente e a terceiros;

Inibir acidentes com transeuntes e operários e sinalizar a realização das obras adequando o trânsito local conforme aumento da demanda proporcionada pela construção e/ou ampliação do empreendimento.

Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações;

Não derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas; promovendo a devida manutenção mecânica nas máquinas e demais equipamentos utilizados nos trabalhos;

Dar destinação adequada aos efluentes sanitários tanto na fase de implantação como na etapa de funcionamento do empreendimento, enviando-os para a rede pública de coleta de esgotos, se houver, ou destinando-os para o sistema fossa séptica e sumidouro de acordo com nbr 7229/93 e nbr 13969/97 da abnt;

Dar destinação adequada aos resíduos da construção civil;

Fica creditada ao responsável técnico e ao empreendedor a responsabilidade técnica pelas obras e outras dela decorrentes.

Disponibilizar EPI para os operários envolvidos nas obras;

Não é permitida a execução do projeto em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações assim como em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, do Estado de Goiás informa que a CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, EM ÁREAS URBANAS, PARA USO COMERCIAL, RESIDENCIAL OU DE SERVIÇOS não é passível de licenciamento ambiental, de acordo com a Lei nº 8.544/78 e Decreto nº 1.745/79 que dispõe sobre licenciamento ambiental;

Observações

A presente Dispensa de Licença está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

Esta liberação ambiental não dispensa a obtenção do Alvará de construção emitido pela Prefeitura local e o funcionamento do empreendimento requer autorização do corpo de bombeiros.



A SEMARH deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;

A SEMARH reserva-se o direito de revogar a presente Dispensa de Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

Esta Dispensa de Licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SEMARH dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;

Por tratar-se de obra de engenharia civil, a mesma deverá ser acompanhada por profissional habilitado, tanto na fase de elaboração de projeto e escolha do local da edificação, quanto na etapa de execução com a sua respectiva ART de execução anotada no respectivo Conselho;

A SEMARH isenta-se das obrigações com os proprietários que tiverem suas propriedades interceptadas pelo projeto, cabendo ao empreendedor as tratativas necessárias;

As informações prestadas na solicitação deste documento são de inteira responsabilidade do requerente.

Goiânia, 20/08/2013

José Augusto dos Reis Cruz  
Gerência de Uso do Solo

Gabriela De Val Borges  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICENÇA E MONITORAMENTO

**ESTE DOCUMENTO É AUTENTICADO ELETRONICAMENTE E DISPENSA ASSINATURAS FÍSICAS**

Autenticação: **65afec8c-e881-46fc-92f4-4ee242477f6d**  
Nr. do Documento: **1870**  
CPF/CNPJ para validação: **03.540.410/0001-13**  
Endereço para validação: **<http://www.intra.semarh.goias.gov.br/sdl/>**